

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 441/2004

Autoriza o município a contratar em regime de urgência e emergência um(a) professor(a) de Educação Artística .

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

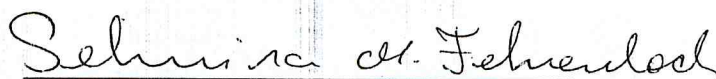
Art.1º- Fica o Município autorizado a contratar emergencialmente, um(a) professor(a) de educação artística, sendo que o prazo de contratação se dará até a data de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º- A carga horária para o professor(a) de Educação Artística será de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração será de R\$360,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas através de dotação própria.

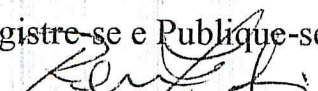
Art.4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de março de 2004.



Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


RENATO LUIZ ZANOLI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento